



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

RESOLUÇÃO Nº 13/2019 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**

Blumenau-SC, 26 de março de 2019.

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Centro de Línguas do Instituto Federal Catarinense - CLIFC.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas decreto não numerado de 12/01/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016, e considerando:

- O processo nº 23348.004290/2018-72;
- A decisão do Conselho Superior em reunião Ordinária realizada nos dias 21 e 22 de março de 2019;

Resolve:

Art. 1º - APROVAR, na forma deste Regulamento, a implantação e regulamentação do Centro de Línguas do Instituto Federal Catarinense.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 21/03/2019.

REGULAMENTO DO CENTRO DE LÍNGUAS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CLIFC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento estabelece as diretrizes e normas que disciplinam a organização, competências e funcionamento do Centro de Línguas no âmbito do Instituto Federal Catarinense.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O Centro de Línguas do IFC (CLIFC) caracteriza-se como um núcleo interdisciplinar de apoio às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão por meio da constituição de políticas institucionais em Línguas que contribuam para uma educação cidadã de excelência, democratizando o acesso e favorecendo a internacionalização da Instituição e de suas comunidades interna e externa.

Parágrafo Único. O CLIFC, com estrutura multicampi, está vinculado institucionalmente à Coordenação Geral de Políticas e Programas de Ensino, articulando-se, nos *campi*, à Direção de Desenvolvimento Educacional.

Art. 3º O CLIFC atuará em três principais frentes:

Formação em Línguas: refere-se ao ensino de línguas adicionais e materna para as comunidades interna e externa do IFC, incluindo a Língua Brasileira de Sinais (Libras), o Português para falantes de outras línguas (PFOL), o Português para fins específicos e a formação continuada de docentes;

Tradução: refere-se à oferta de serviços de tradução, revisão e interpretação de documentos e textos demandados institucionalmente em língua brasileira de sinais - Libras (incluindo serviços *in loco* e a produção de vídeos) e em línguas adicionais;

Proficiência: refere-se à (i) aplicação de exames de proficiência em línguas adicionais em atendimento a programas governamentais e outros que envolvam mobilidade acadêmico-científico-cultural e à (ii) elaboração e aplicação de exames de proficiência em línguas adicionais para alunos regulares dos cursos do IFC, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico (PPC) de cada curso.

Art. 4º São objetivos do CLIFC:

Estabelecer políticas para a formação em línguas no âmbito do IFC, planejando ações que sejam compatíveis com os arranjos produtivos, sociais e culturais locais;

Promover a oferta de atividades de ensino, pesquisa e extensão em diferentes línguas;

Contribuir para os programas de acesso, permanência e êxito do IFC;

Disponibilizar serviços de tradução, versão, revisão e interpretação de documentos e textos em Libras (*in loco* e em vídeo) e em línguas adicionais, em atendimento às demandas institucionais;

Contribuir para divulgação e circulação da produção acadêmico-científico-cultural de servidores e estudantes;

Contribuir para a internacionalização do IFC, oferecendo formação continuada a servidores e estudantes a fim de ampliar a mobilidade acadêmico-científico-cultural, fomentando a participação destes em programas de intercâmbio e cooperação internacional;

Possibilitar o acolhimento de docentes e alunos estrangeiros nos *campi* do IFC;

Preparar servidores, alunos e comunidade externa para a realização de testes de proficiência em línguas adicionais;

Elaborar e/ou aplicar exames de proficiência em línguas adicionais para alunos regulares dos cursos do IFC, conforme previsão em PPC, tanto para prosseguimento nos estudos quanto para o reconhecimento de saberes;

Promover a oferta de cursos de Língua Portuguesa para falantes de outras línguas e/ou Português para fins específicos, conforme demandas locais e regionais;

Promover a formação continuada de docentes por meio da oferta de cursos para o aperfeiçoamento das habilidades linguísticas e de aspectos didático-pedagógicos;

Fomentar pesquisas na área de línguas, em especial, no que diz respeito às questões relacionadas ao ensino e a aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Farão parte da composição do CLIFC:

uma Coordenação Institucional;

um Núcleo Bilíngue Libras/Língua Portuguesa (NuBi).

§ 1º – Poderão colaborar na execução das demandas do CLIFC docentes e servidores técnico-administrativos de acordo com suas áreas de interesse, conhecimento/atuação e disponibilidade junto aos *campi*;

§ 2º – As demandas do CLIFC, os prazos e a carga horária necessária para o cumprimento destas serão definidas pela Coordenação Institucional do CLIFC e designadas aos docentes e/ou servidores técnico-administrativos em forma de Portaria, emitida pela Reitoria, caso necessário.

§ 3º – O NuBi será regido por regulamento próprio e vinculado ao CLIFC, atuando em suas três frentes sob a supervisão da Coordenação Institucional.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES DO CLIFC

Art. 6º Compete à Coordenação Institucional do CLIFC, respeitando as demais previsões legais do IFC:

Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações do CLIFC em suas frentes de atuação;

Participar da proposição de programas e projetos nas três linhas de atuação do CLIFC, em consonância com as políticas institucionais e respeitando as previsões orçamentárias do período;

Propor normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades do CLIFC;

Demandar as ações do CLIFC à Direção de Desenvolvimento Educacional dos *campi* e ao NuBi, por meio de memorando eletrônico, em tempo hábil, fornecendo as informações e o suporte necessários para a execução destas;

Promover a articulação de ações do CLIFC nos *campi* do IFC;

Planejar, em parceria com a Direção de Desenvolvimento Educacional dos *campi*, a oferta de cursos de línguas para as comunidades interna e externa do IFC e as condições de inscrição e ingresso, respeitando as previsões legais quanto à oferta de cursos de Qualificação Profissional do IFC;

Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos docentes e servidores técnico-administrativos em colaboração com o CLIFC, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações do Centro;

Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua coordenação;

Propor a realização de estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo de ensino-aprendizagem de Línguas;

Representar o CLIFC em eventos no âmbito de sua competência;

Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e demais instrumentos normativos do IFC;

Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 7º Nos *campi*, caberá à Direção de Desenvolvimento Educacional colaborar com as atividades do CLIFC, entre elas:

Recebimento, articulação e atendimento às demandas encaminhadas pela Coordenação Institucional;

Operacionalização, supervisão e registro das atividades concernentes às três frentes de atuação do CLIFC;

Planejamento, execução e avaliação dos cursos propostos pelo CLIFC;

Organização, em parceria com a Coordenação Institucional do CLIFC, da oferta de cursos;

Elaboração, em parceria com a Coordenação Institucional do CLIFC, do calendário acadêmico dos cursos, em consonância com o Calendário Acadêmico do campus;

Acompanhamento do processo de ingresso, cumprindo e fazendo cumprir o edital que o rege;

Organização da oferta e aplicação de testes de proficiência;

Articulação do desenvolvimento curricular e do processo de ensino-aprendizagem, restando assistência pedagógica e operacional ao corpo docente, discente e servidores técnico-administrativos em colaboração com o CLIFC;

Zelo pela execução dos projetos político-pedagógicos dos cursos e relato de eventuais problemas à Coordenação Institucional do CLIFC quando da impossibilidade de solução local e imediata desses;

Envio dos dados referentes à conclusão dos cursos ao Setor de Registros Acadêmicos do campus para a emissão de certificados e outros documentos afins;

Indicação dos recursos materiais e físicos necessários para a implementação das atividades do CLIFC;

Apresentação à Coordenação Institucional do CLIFC do relatório semestral das atividades executadas no campus;

Colaboração com a divulgação das atividades do CLIFC;

Art. 8º Quanto às atividades de tradução, serão oferecidas pelo CLIFC, por meio do NuBi:

Tradução, versão, revisão e interpretação de documentos e textos acadêmico-científicos demandados institucionalmente de originais em línguas adicionais para a Língua Portuguesa e da Língua Portuguesa para línguas adicionais;

Tradução e versão, na forma oral, discursos e falas em línguas adicionais para a Língua Portuguesa e da Língua Portuguesa para línguas adicionais, a fim de atender demandas institucionais;

Suporte a atividades de ensino, pesquisa e extensão que demandem comunicação simultânea entre línguas adicionais e a Língua Portuguesa;

CAPÍTULO V

DO FLUXO DE ENVIO E RECEBIMENTO DE DEMANDAS

Art. 9º O fluxo de envio e recebimento de demandas, específico para as frentes de atuação II e III, será gerenciado pela Coordenação Institucional do CLIFC.

Poderão atuar como demandantes do CLIFC a Direção de Desenvolvimento Educacional dos *campi*, o Gabinete, as Pró-Reitorias e a Coordenação Geral de Ingresso;

As demandas deverão ser apresentadas ao CLIFC preferencialmente 30 dias antes da data prevista para sua execução, contendo detalhes suficientes para a realização dos trabalhos demandados;

A Coordenação Institucional do CLIFC fará os encaminhamentos devidos aos servidores e/ou setores competentes, orientando e supervisionando a execução das demandas;

O setor demandante poderá ser inquirido caso a Coordenação Institucional do CLIFC entenda que não há informações suficientes para a execução da demanda, o que poderá ocasionar atrasos no processo.

A Coordenação Institucional do CLIFC informará ao setor demandante a finalização dos trabalhos.

§ 1º – Quando a demanda referir-se a serviços de tradução, revisão e/ou interpretação oferecidos pelo NuBi, esta será encaminhada diretamente à Coordenação do Núcleo, responsável pelo planejamento e gestão deste tipo de demanda;

§ 2º – O CLIFC manterá o registro de atividades atualizado na página institucional do IFC.

CAPÍTULO VI

DA OFERTA DE CURSOS, DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

Art. 10 O planejamento dos cursos oferecidos pelo CLIFC para as comunidades interna e externa do IFC deverá ser realizado pela Coordenação Institucional do CLIFC em parceria com a Direção de Desenvolvimento Educacional, respeitando os prazos previstos em Calendário Acadêmico e considerando as demandas dos *campi*, condições de infraestrutura e recursos materiais e humanos para o período letivo em questão.

Art. 11 Os cursos do CLIFC serão ofertados na forma de cursos de Qualificação Profissional, conforme resolução vigente no IFC, para todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 12 Os cursos do CLIFC poderão ser ofertados nos níveis Básico, Intermediário, Avançado e Aplicado.

Art. 13 Os programas dos cursos do CLIFC, em todos os seus níveis e modalidades de oferta, serão estabelecidos no projeto político pedagógico destes cursos, os quais terão caráter institucional e deverão ser aprovados por instância competente.

Art. 14 O ingresso de alunos em cursos do CLIFC será regido por edital próprio de seleção.

Art. 15 A efetivação das matrículas dos estudantes nos cursos do CLIFC se dará apenas mediante a comprovação de teste de nivelamento, o qual será realizado em data a ser definida no edital de seleção:

- a. a conclusão com êxito em nível e/ou módulo anterior garante a dispensa de teste de nivelamento;
- b. os resultados do teste de nivelamento serão encaminhados ao Setor de Registros Acadêmicos (ou equivalente), respeitando o prazo previsto no Calendário Acadêmico do CLIFC.

Art. 16 As matrículas dos estudantes nos cursos do CLIFC serão realizadas no Setor de Registros Acadêmicos ou equivalente de cada campus, o qual deverá, também, organizar e arquivar os documentos referentes a estas, bem como ao aproveitamento e desenvolvimento acadêmico dos discentes do CLIFC, disponibilizando-os sempre que necessário.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão analisados pela Coordenação Institucional do CLIFC, em articulação com as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor a partir de 21/03/2019.

(Assinado digitalmente em 26/03/2019 10:12)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR
Matrícula: 1757038

Processo Associado: 23348.004290/2018-72

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/03/2019** e o código de verificação: **a433065f02**